



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 826 DE 16 DE MAIO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS – SERRANOS PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76, da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 43,18% (quarenta e três inteiros e dezoito décimos por cento) para o exercício de 2025, de 57,59% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2026, de 86,91% (oitenta e seis inteiros e noventa e um décimos por cento) para os exercícios de 2027 a 2037, de 110,55% (centos e dez inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2038, de 120,00% (cento e vinte por cento) para os exercícios de 2039 a 2044, de 123,55% (centos e vinte e três inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2045, de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) para os exercícios de 2046 a 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo Único – As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos/MG, 11 de novembro de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal.